

**TRANSCRIÇÃO DO CONVÊNIO N.º 001217/2017**

CONVÊNIO N.º 001217

Termo de convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e Prefeitura Municipal de Petrópolis, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a implementar o Sistema Único de Saúde – SUS.

Aos 27 dias do mês de Julho do ano 2017, A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CGC n.º 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato, representado pelo seu Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, Sr.º PABLO MARCOS GOMES LEITE, conforme delegação constante na Portaria n.º 1.727, de 28 de setembro de 2016, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União n.º 188, de 29 de setembro de 2016, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Ala “A”, 3º andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 1641441, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o n.º 835.795.591-68 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º 11.129.492/0001-36, neste ato representado, por sua Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representado, por seu (sua) Secretário(a) de Saúde, Sr.(a) SILMAR LEITE FORTES, com domicílio especial na Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro – Petrópolis/RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 044.287.42-3, expedido pelo(a) IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 583.802.307-44, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os Convenientes, no que couber, aos Termos das disposições do Art. 196, da Constituição Federal, artigo 7º, inciso XI, da Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, artigo 20 da Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991 e artigo 11 da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a adoção de procedimentos de gestão de pessoal referente aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAS**

A gestão de servidores do Quadro de pessoal do CEDENTE, pela CESSIONÁRIA, dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria/MS/GM n.º 243, de 10 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 47 de 11 de março de 2015.

Subcláusula 1 – O nome do servidor cedido à CESSIONÁRIA será publicado no Diário Oficial da União, por meio de Portaria do CEDENTE com indicação do nome, matrícula e cargo.

Subcláusula 2 – O servidor cedido ficará subordinado administrativamente, à CESSIONÁRIA, com ônus para o CEDENTE, sem prejuízo dos direitos, vantagens e deveres do cargo efetivo, previstos na Legislação Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por prazo de sessenta meses, a conta da data de sua publicação, prorrogável por igual período por acordo das partes, podendo, a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8090

# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Este convênio poderá ser extinto caso sejam descumpridas as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria/MS/GM n.º 243, de 10 de março de 2015, publicada no DOU nº 47 de 11 de março de 2015.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por Extrato, no Diário Oficial da União, dentro de vinte (20) dias da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do \_\_\_\_\_, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E pela validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Petrópolis 15 de Junho de 2018.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 8055

\_\_\_\_\_  
Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis